

Lei nº 537/69

O Prefeito municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, a multa, o juízo de mórta e correção monetária, incluídas na Dívida Ativa, a todos aqueles que a pagarem, integralmente, até 15 (quinze) de abril do corrente ano.

Artº 2º Fica prorrogado até o dia 15 (quinze) de abril do corrente ano, o prazo para realização sobre o levantamento do corrente exercício.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Assine-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, 19 de março de 1969

a) Ehami de Souza Machado  
Prefeito municipal

Regº e Puba, hoje, nesta  
Secretaria. Em 19/03/1969

a) Maria da Glória Miranda  
Secretária

Lei nº 538/69

O Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado